

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA



# DIÁRIO OFICIAL

Laguna, 31 de março de 2005 - Prefeitura Municipal de Laguna - Nº 248

## PUBLICAÇÃO DE ATOS DO EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI Nº 1.075 DE 29 DE MARÇO DE 2005**

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE 3ª IDADE EXPERIÊNCIA DE ONTEM - ESTREITO

O Prefeito Municipal de Laguna/SC., Sr. Célio Antônio, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerado de utilidade pública o Grupo de 3ª Idade Experiência de Ontem - Estreito, com sede neste Município, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas no livro A-6, à folha nº 236, sob o nº 001373.

Art. 2º. Ao Grupo de 3ª Idade Experiência de Ontem -Estreito, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 1.076 DE 31 DE MARÇO DE 2005**

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA

O Prefeito Municipal de Laguna/SC., Sr. Célio Antônio, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação Ecos de Esperança, com sede na Rua Prefeito Gil Ungaretti, 511, Bairro Esperança, neste Município, fundada em 10 de abril de 2004 e, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas no livro A-6, às folhas nº 298, sob o nº 001435.

Art. 2º - À Associação Ecos de Esperança ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE 31 DE MARÇO DE 2005.**

Dispõe sobre o programa de recuperação de créditos fiscais- REFIS, no município de Laguna/SC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Laguna/SC, Sr. Célio Antônio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art.1º - Fica estabelecido no âmbito da

Secretária Municipal de Finanças, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, atendidos os requisitos da Lei 1062, de 20 de dezembro de 2004 e art. 12 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

§1º A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§2º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 2º - O REFIS alcança todos os créditos tributários ou não, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2004, ou em fase de lançamento, inclusive o:

I - ajuizado ou não;

II - parcelado, inadimplente ou não;

III - não constituído, desde que confessado espontaneamente;

IV - decorrente de aplicação de multa ou pena pecuniária;

V - constituído por meio de ação fiscal.

Parágrafo único. Somente os contribuintes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário e Imobiliário do Município e quando for o caso, pessoa jurídica que estiver regular com a entrega da Declaração de Informações Econômicas e Financeiras - DIEF, junto a Fazenda Estadual, poderão fazer jus aos benefícios do REFIS.

Art. 3º - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, formulados pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito sobre os mesmos débitos, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.

Art. 4º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da opção, podendo ser liquidados em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º - A apuração e consolidação dos débitos tributários que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2004, obedecerão aos seguintes critérios:

I - para pagamento à vista até o dia 29 de julho de 2005 serão excluídos 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas;

II - para pagamento à vista a partir do dia 01 de agosto de 2005 serão excluídos 60% (sessenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas;

III - para pagamento em até 06 (seis) parcelas,

mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas, incidentes até 31 de dezembro de 2004, serão reduzidos em 40% (quarenta por cento);

IV - para pagamento entre 07 (sete) e 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas, incidentes até 31 de dezembro de 2004, serão reduzidos em 30% (trinta por cento);

V - para pagamento entre 13 (treze) e 18 (dezoito) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas, incidentes até 31 de dezembro de 2004, serão reduzidos em 20% (vinte por cento);

VI - para pagamento entre 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas, incidentes até 31 de dezembro de 2004, serão reduzidos em 10% (dez por cento);

VII - com a aprovação do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, para pagamento em mais de 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas, incidentes até 31 de dezembro de 2004, não sofrerão nenhuma redução.

Art. 6º - A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento à vista do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo de Parcelamento do Crédito Tributário.

Art. 7º - Sobre o valor do débito a parcelar, devidamente atualizado pela UFIRM, incidirá juros à base de 1% ao mês, nos termos dos arts. 421, III e 422 da Lei Complementar nº 105 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 8º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas e a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas;

Art. 9º - O pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento e as demais a cada 30 (trinta) dias;

Art. 10 - As parcelas pagas com atraso serão atualizadas pela UFIRM, mais juros de 1% ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o débito atualizado.

Art. 11 - Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorram depois da data de 31 de dezembro de 2004, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.

Art. 12 - A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data da opção;

III - ao fornecimento obrigatório, dentro do prazo regulamentar, do comprovante de entrega da

Declaração de Informações Econômicas e Financeiras - DIEF, junto a Fazenda Estadual, quando solicitado pela Fiscalização Municipal.

Art. 13 - O crédito tributário recuperado, somente é liquidado:

I - em moeda corrente;

II - em cheque;

III - compensação, a critério da Administração, na forma estabelecida pelo art. 91 da Lei Complementar n.º 105, de 19 de dezembro de 2003;

IV - dação em pagamento, a critério da Administração e na forma dos arts. 96, 97 e 98 da Lei Complementar n.º 105, de 19 de dezembro de 2003;

Parágrafo único. É permitida a utilização dos créditos da dívida ativa do sujeito passivo optante do REFIS, como forma de pagamento parcial ou integral da verba indenizatória proveniente de eventual desapropriação que ocorrer em imóvel(is) pertencente(s) a tais contribuintes

Art. 14 - O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.

III - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

§1º. A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automático do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§2º. Em caso de inadimplimento, o Município poderá optar pela cobrança bancária do débito, valendo o respectivo boleto de cobrança como instrumento de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 15 - É facultada a qualquer pessoa, física ou jurídica, assumir e liquidar débitos tributários de terceiros, através das hipóteses previstas no art. 13 desta Lei, mediante procuração outorgada pelo sujeito passivo.

Art. 16 - As situações pretéritas relacionadas com parcelamentos de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidos sob a égide desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de adesão ao REFIS até o dia 31 de dezembro de 2005.

Art. 18 - Revogam-se as disposições contrárias. Laguna, 31 de março de 2005

CÉLIO ANTÔNIO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **DECRETOS**

#### **DECRETO N.º 1.429 DE 23 DE MARÇO DE 2005**

"Fixa o horário de funcionamento para as Diversas Repartições do Poder Executivo Municipal, dia 24 de Março de 2005".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC., no exercício de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso III, da Lei

Orgânica Municipal, considerando as tradições religiosas no Município na quinta-feira santa,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O horário de funcionamento das diversas repartições do Poder Executivo Municipal no dia 24 de Março de 2005 será das 7:30 h às 12:00 h.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, a Estação Rodoviária Pública Municipal, os Mercados Públicos Municipais, o Museu Anita Garibaldi, a Casa de Anita e o Posto de Informações Turísticas, bem como os serviços de coleta de lixo e limpeza pública, que terão a sua jornada de trabalho normal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO N.º 1.430, DE 23 DE MARÇO DE 2005**

"Remaneja recursos dentro da mesma categoria de programação de gastos no Orçamento Vigente da Fundação Lagunense de Cultura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 15, da Lei N.º 1062, de 20 de dezembro de 2004,

Art. 1º - Fica remanejado a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dentro da mesma categoria de programação de gastos no Orçamento Vigente da Fundação Lagunense de Cultura, para a seguinte classificação:

Órgão: 01 - Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Lagunense de Cultura

P/A: 2005 - Funcionamento e Manutenção do Museu, Casas de Anita e Candemil.

Elemento: 20-3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida ou igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 01 - Administração Direta Descentralizada

Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Lagunense de Cultura

P/A: 2005 - Funcionamento e Manutenção do Museu, Casas de Anita e Candemil.

Elemento: 15-3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO N.º 1.431, DE 31 DE MARÇO DE 2005**

"Constitui a Comissão Permanente de Atualização e Correções da Planta Genérica de Valores do Município de Laguna".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 236 do Código Tributário do Município, Lei Complementar 105/2003,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Atualização e Correções da Planta Genérica de Valores de que trata o artigo 236 da Lei Complementar 105/2003, da seguinte forma:

I-REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA:

- Jefferson Araújo Crippa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA**

- Alexandro Moreira Pereira

- Edson Gomes Mattos

- Altair da Silva Vieira

II - REPRESENTANTES DA ÁREA DO MERCADO IMOBILIÁRIO:

- Alvin José Júnior

- Ewerton Fonseca

II-REPRESENTANTE DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL:

- Alberto Ghisi Silvestre.

Art. 2º - A Presidência da Comissão será exercida pelo Sr. Jefferson Araújo Crippa, a quem competirá designar as funções dos demais membros.

Parágrafo único. Poderá o Presidente da Comissão, sempre que necessário, solicitar o auxílio dos servidores públicos do Município, através de ofício dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, bem como, solicitar a todo e quaisquer Departamentos, inclusive Estadual e Federal, as informações necessárias.

Art. 3º - Caberá à Comissão ora constituída, realizar todos os estudos e levantamentos necessários para a elaboração da nova Lei, que fixará a nova Planta Genérica de Valores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO N.º 1.432, DE 31 DE MARÇO DE 2005**

"Constitui o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Laguna".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 165 do Código Tributário do Município, Lei Complementar 105/2003,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Laguna, de que trata o artigo 165 da Lei Complementar 105/2003, da seguinte forma:

I-PRESIDENTE

- Alexandro Moreira Pereira

II-REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA:

- Jorge Luiz Moreira - Conselheiro

- Rodrigo Gonçalves Rezende - Suplente

- Terson Ubirajara dos Santos - Conselheiro

- Maria de Lourdes Nascimento Corrêa - Suplente

III-REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES:

- Pedro Paulo Nunes - Conselheiro

- Adib A. Massih - Suplente

- Natanael Wisentainer - Conselheiro

- Luiz Paulo da Fonseca Carneiro - Suplente

Art. 2º - Funcionará perante o Conselho Municipal de Contribuintes, como Procurador Municipal designado, o Dr. Ricardo Augusto Silveira, sendo que na sua falta, caberá ao Dr. Adriano T. Massih, representá-lo perante o Conselho.

Art. 3º - Ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, caberá designar o Secretário Geral do Conselho, na forma do artigo 168 da Lei Complementar 105/2003.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CÉLIO ANTÔNIO  
Prefeito Municipal

#### **EXTRATOS DE CONTRATOS MARÇO DE 2005**

#### **CONTRATO N.º 031/05**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA

CONTRATADO: GRUPO TEATRAL TERRA

OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços do CONTRATADO, para (02) duas apresentações de Peça Teatral, encenação da "PAIXÃO DE CRISTO", referente às comemorações da semana santa, a serem realizadas no dia 23 e 24 do mês de março do corrente.

VIGÊNCIA: início em 15/03/05 e seu término em 15/04/05

VALOR TOTAL: R\$ 700,00 (setecentos reais)

#### CONTRATO Nº 032/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA  
CONTRATADO: COMCORD - COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO RODOLPHO LTDA

OBJETO: O objeto da presente é a locação de (01) uma máquina moto/niveladora, com operador pelo período de até 03 (três) meses, para manutenção do sistema viário do Município.

VIGÊNCIA: início em 18/03/05 e seu término em 18/06/05

VALOR TOTAL: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)

#### PORTARIAS

##### PORTARIA RH Nº 0486/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

#### RESOLVE:

ADMITIR, temporariamente, por excepcional interesse do serviço público, em caráter de urgência pelo prazo de 120 dias, as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem a função de Servente, nível ANB 01, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, de acordo a Lei Complementar nº 041/99, alterada pela Lei Complementar nº 046, de 24 de novembro de 1999, artigo 2º, inciso V, e Edital de Convocação, a partir desta data.

-Márcia Regina da Silva;

-Sílvia Luciano Serafim.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 16 de Março de 2005.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

##### PORTARIA RH Nº 0487/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

#### RESOLVE:

ADMITIR, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor do Ensino Infantil - Creche, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 17/03/2005, nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2004/SEDUC, em conformidade com a Lei Complementar nº 046 de 24/11/99.

-Claudete Eufrazio Martins - 20 horas - Nível 1 A;

-Saionara de Jesus Nascimento - 20 horas - Nível 1 A.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 17 de Março de 2005.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

##### PORTARIA RH Nº 0500/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

promulgada em 11 de julho de 2000,

#### RESOLVE:

DESIGNAR, OBADIAS GONÇALVES BARREIROS, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Pesca, Nível CC 03, com lotação na Secretaria de Turismo Pesca e Desenvolvimento Econômico, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 22 de Março de 2005.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

##### PORTARIA RH Nº 0502/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

#### RESOLVE:

DEMITIR A PEDIDO, SARITA FERNANDES BERNARDO, ocupante do Cargo de Agente Comunitária no Programa Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 28 de Março de 2005.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

##### PORTARIA RH Nº 0505/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000,

#### RESOLVE:

DEMITIR, os Servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Fiscal Epidemiológico, Nível ANM 10, com lotação na Secretaria de Saúde e Promoção Social, a partir desta data.

-Anderson de Oliveira;

-Carlos André da Silva Souza;

-Geraldo Peixoto do Nascimento;

-Marcos Aurélio da Silva Souza;

-Marcus Luz Fernandes;

-Miguel Luiz Gonzaga.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 31 de Março de 2005.

CÉLIO ANTONIO

Prefeito Municipal

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Laguna.  
Prefeito Municipal - CÉLIO ANTÔNIO  
Av. Engº Colombo Machado Salles, 145  
CEP 88790-000 - Centro - Laguna - SC  
Tel.: (48) 646-0533





















**ANEXO A ESTE DIÁRIO OFICIAL Nº  
247, DE 15 DE MARÇO DE 2005, O  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
E RELATÓRIO DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA DO 2º BIMESTRE,  
ELABORADO PELA SECRETARIA  
DE FINANÇAS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAGUNA**



